

LEI Nº 9283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO - COMTUR E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



PUBLICADO: DCI Nº 2185: C3 - DATA 01/12/10

Projeto de Lei nº 31, de 23.09.2010 - Proc. Administrativo nº 33209/2001-1.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 8.439, de 28 de novembro de 2002, passa a vigor nos termos da presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SCLT e tem por objetivo deliberar, opinar, sugerir, indicar, fiscalizar, avaliar, propor e acompanhar as medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento sustentado da atividade turística no Município de Santo André.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMTUR terá natureza paritária e será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal para representar os órgãos da administração pública, cujas funções tenham relação com a execução da política de turismo do Município, sendo 7 (sete) indicados pelo Prefeito e 1 (um) indicado pela Câmara Municipal de Santo André;

II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos de decreto regulamentar.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de processo eleitoral a ser regulamentado por decreto, dentre os seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante do segmento gastronômico ligado ao turismo;

II - 1 (um) representante da rede hoteleira;

III - 1 (um) representante de operadoras/agências de turismo receptivo;

IV - 1 (um) representante dos empregados no turismo;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA;

VII - 1 (um) representante de instituições de ensino;

VIII - 1 (um) representante de prestadores de serviços turísticos.

Art. 6º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução dos representantes do Poder Público e 1 (uma) reeleição dos representantes da Sociedade Civil, por igual período, respeitando-se a indicação de origem, nos termos do § 2º do art. 75 de **Lei Orgânica** do Município.

Art. 7º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil será realizada mediante portaria do Prefeito.

Art. 8º Os suplentes poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, e todas as prerrogativas do titular quando da ausência do mesmo.

Art. 9º A função de conselheiro será exercida sem direito à remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público, nos termos do § 4º do art. 75 da **Lei Orgânica** do Município.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao COMTUR:

I - sugerir, divulgar e opinar sobre medidas ou atos regulamentares referentes à atividade turística no Município;

II - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

III - propor parcerias do Poder Público com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - indicar representantes para integrarem delegações do Município em congressos, convenções, reuniões ou acontecimentos de interesse à Política Municipal de Turismo;

V - acompanhar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que estejam de acordo com a sua capacidade turística;

VI - formular e deliberar diretrizes de implementação do turismo no Município;

VII - colaborar e opinar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - discutir e aprovar o Plano Municipal de Turismo;

IX - elaborar e fazer cumprir o seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Executivo;

X - promover a integração do Município aos planos de desenvolvimento turístico na esfera regional, estadual e nacional;

XI - enviar ao Poder Executivo relatório semestral das ações e atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 11 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei nº 8.439, de 28 de novembro de 2002, passa a ser regido nos termos da presente lei.

Art. 12 O FUMTUR é destinado a captar e gerir recursos para financiar as atividades relativas ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 13 O FUMTUR será administrado por órgão de deliberação colegiado denominado Conselho Diretor.

Art. 14 O Conselho Diretor será composto por 6 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - pelo titular da pasta de Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SCLT;

II - pelo titular do Departamento de Turismo;

III - 1 (um) titular e seu respectivo suplente representante da Secretaria de Finanças - SF;

IV - 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil ligados aos segmentos turísticos, indicados pela Administração Municipal.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos, e na sua ausência, seus substitutos assumirão a função.

§ 2º Os membros mencionados no inciso III exercerão seu mandato pelo período de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º Os membros constantes no inciso IV, e seus respectivos suplentes, deverão residir no Município de Santo André e serão nomeados pela Administração Municipal, a partir de uma lista com, no mínimo, 15 (quinze) indicações de membros dos segmentos turísticos previamente cadastrados, com regras definidas em decreto, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

Art. 15 A Presidência do Conselho Diretor será exercida pelo titular da pasta da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a vice-presidência pelo Diretor do Departamento de Turismo.

Art. 16 A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 17 O mandato do membro do Conselho Diretor será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas.

Art. 18 Em caso de impedimento definitivo dos conselheiros mencionados no item IV do art. 14, serão nomeados seus respectivos suplentes como titulares.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão provenientes de:

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

II - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados; utilizados pelo ou através do Departamento de Turismo, resultado de cobrança de acessos aos equipamentos, venda de ingressos de eventos ou outras promoções de caráter turístico efetivados com intuito de arrecadação de recursos entre outros;

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Fica revogada a Lei nº 8.439, de 28 de novembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 30 de novembro de 2010.

DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL

NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EDSON SALVO MELO
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

NILSON BONOME
SECRETÁRIO DE GABINETE